



MPV 687
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 687, de 2015)

I - Altere-se o inciso I do art. 40 da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 40.

I - cinco por cento, quando se tratar de obra cinematográfica ou videofonográfica não publicitária brasileira;

.....”(NR)

II – Suprima-se o §5º do art. 33 da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 687, de 17 de agosto de 2015, alterou os arts. 33 e 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine. Trata-se de uma contribuição cujos valores arrecadados são repassados à Agência Nacional do Cinema (ANCINE), e o produto de arrecadação é destinado ao Fundo Setorial do Audiovisual, para aplicação nas atividades de fomento relativas ao desenvolvimento do setor audiovisual no Brasil.

Propomos a alteração do art. 1º da MPV nº 687, de 2015, para suprimir a inclusão do § 5º no art. 33 da MPV nº 2.228-1, de 2001, que autoriza o Poder Executivo a atualizar monetariamente os valores da



SF/15494.77734-47



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Condecine. A majoração da carga tributária, com a atualização monetária, repercute negativamente aos sujeitos passivos dessa contribuição diante de um cenário de perspectivas econômicas desalentadoras, inflação e recessão. Além disso, estabelecer a autorização para o Poder Executivo atualizar monetariamente tal obrigação tributária representa uma ação contraditória a uma política que deve estimular a produção e a geração de emprego. A supressão do dispositivo justifica-se, ainda, pelo fato de a redação proposta não fixar o indexador da atualização ou sua periodicidade, ficando a cargo do Poder Executivo ampla liberdade para sua definição.

Em relação ao art. 40 da MPV nº 2.228-1, de 2001, entendemos que a lógica estabelecida pela própria MPV nº 685, de 2015, ao reduzir os valores da Condecine de trinta para vinte por cento, conforme nova redação dada ao seu inciso II, deve se estender às obras cinematográficas ou videofonográficas não publicitárias brasileiras, para cinco por cento, com a finalidade de estimular a indústria cultural nacional.

Pelas razões apontadas, esperamos contar com o apoio de nossos pares.

SALA DA COMISSÃO, EM DE AGOSTO DE 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO

DEM/GO



SF/15494.77734-47